SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 26 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2441a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº. 1.696, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece normas para a distribuição de turmas e a extensão de jornada de trabalho dos profissionais integrantes do quadro próprio do magistério, para o ano letivo de 2022.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1ºA distribuição de turmas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, será efetuada atendendo a seguinte ordem de prioridade:
I - Professor do Quadro Próprio do Magistério graduado em Pedagogia - licenciatura plena, com doutorado, voltado para a docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil;
II - Professor do Quadro Próprio do Magistério graduado em Pedagogia - licenciatura plena, com mestrado, voltado para a docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil
III - Professor do Quadro Próprio do Magistério graduado em Pedagogia - licenciatura plena, com pós-graduação voltada para a docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil;
IV - Professor do Quadro Próprio do Magistério graduado em Pedagogia - licenciatura plena;
V - Professor do Quadro Próprio do Magistério com Magistério Superior;
VI - Professor do Quadro Próprio do Magistério graduado em outras licenciaturas;
VII - Professor do Quadro Próprio do Magistério com licenciatura curta;
VIII - Professor do Quadro Próprio do Magistério cursando Pedagogia,
IX - Professor do Quadro Próprio do Magistério cursando Magistério Superior;
X - Professor do Quadro Próprio do Magistério com Magistério (nível médio) e estudos adicionais;
XI - Professor do Quadro Próprio do Magistério com Magistério (nível médio).

§1º A diferenciação entre um nível e outro, para efeito de ordem de prioridade, é o fato de o professor estar estudando.

§2º Na hipótese de empate, terá preferência, sucessivamente, o professor que:
I - tiver maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
II - tiver melhor desempenho na avaliação funcional;
III - estiver cursando especialização ou mestrado na área;
IV - tiver maior idade;
V - tiver filhos ou dependentes.

Art. 2ºA extensão de jornada de trabalho do pessoal integrante do Quadro Próprio do Magistério somente será concedida atendendo o interesse da administração, após expressa autorização do Prefeito Municipal, aos profissionais que atendam os requisitos do artigo primeiro.

Art. 3º.Para a distribuição de turmas deve-se, sempre que possível, buscar consenso entre direção, supervisão e professores, analisando-se interesses, demandas, perfil do profissional, qualidade e produtividade, entre outros, respeitando o artigo 1º.

Art. 4º. Havendo ou não consenso, deve-se oficializar a distribuição de turmas, com todos os professores reunidos, seguindo as normas contidas nesse Decreto, e lavrando-se a respectiva ata para formalização.

Art. 5º. Para as turmas do ciclo de alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental), devem-se priorizar os professores alfabetizadores, que atendem aos critérios de qualidade e produtividade.

Art. 6º. As turmas de Sala de Recursos Multifuncional não serão objeto de escolha, mas sim atribuídas, decorrentes de avaliação de desempenho, perfil profissional, produtividade, formação específica e análise da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º. As aulas de Educação Física somente serão ofertadas para professores com formação específica na área.

Art. 8º. As Disciplinas Especiais somente serão objetos de escolha, após a conclusão da distribuição das turmas regulares, sendo que os professores que optarem por tais disciplinas deverão assumir, 20 horas completas.

Art. 9º. As turmas da EJA serão ofertadas posteriormente, como extensão de carga horária, mediante análise da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10. Os professores detentores de 02 padrões, escolherão as turmas conforme o ano de ingresso no Quadro Próprio do Magistério e atendendo a ordem de prioridade constante no presente Decreto.

Art. 11. Os professores deverão escolher turmas de acordo com seus locais de lotação, sendo que possíveis permutas serão analisadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. As aulas serão distribuídas conforme número de turmas formadas na escola, as quais devem atender o número mínimo de alunos exigidos por lei, e, também, de acordo com a jornada de trabalho de cada professor.

Art. 13. As aulas serão distribuídas no dia 26 de janeiro de 2021, às 9 horas, podendo haver mudanças na distribuição prévia.

Art. 14. Para composição de turmas, de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº. 01/2019 SME, serão considerados, em média, os seguintes números:
I - 20 (vinte) alunos para turmas de Infantil IV e Infantil V;
II - 25 (vinte e cinco) alunos para turmas de 1º ano e 2º ano;
III - 28 (vinte e oito) alunos para turmas de 3º ano;
IV - 30 (trinta) alunos para turmas de 4º ano;
V - 32 (trinta e dois) alunos para turmas de 5º ano;
VI - 15 (quinze) alunos para Sala de Recurso Multifuncional.

Art. 15. Para hora atividade na distribuição de aulas/turma por professor, considerar:
I - Infantil IV e V - 6 h/a;
II - 1º, 2º, 3º, 4º e 5ºano do Ensino Fundamental - 6 h/a;
III - Disciplinas Especiais - 6 h/a;
IV - Sala de recurso multifuncional - 6 h/a.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 25 de Janeiro de 2022.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:A2634F01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2409, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, no percentual de 17,78% (dezessete virgula setenta e oito por cento), em conformidade com o disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e no §1º do Art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de janeiro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:D7E59162

